

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DO BAIÃO CONTRA O  
JORNAL "COMÉRCIO DO BAIÃO"

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Agosto de 2003)

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em Fevereiro último, uma queixa da Câmara Municipal do Baião contra o "Comércio do Baião" por, segundo afirma, ter este violado o Código da Publicidade ao inserir numa das suas páginas, à margem das exigências de licitude e não enganosidade que deveriam assinalar a sua natureza, a peça intitulada "*Carta Aberta aos Baionenses*", da autoria do Partido Socialista local.

Não cabe a este órgão, à luz do disposto na lei que define as suas atribuições e competências, qualquer intervenção que, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº330/90, de 23 de Outubro, exceda a matéria concreta da identificação da publicidade redigida ou gráfica, como se infere do entendimento corrente do nº2 do artigo 36º da Lei de Imprensa.

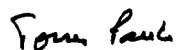
O Executivo do Baião dirigiu-se, entretanto, no mesmo contexto, ao Instituto do Consumidor com vista à apreciação e regulação do que aqui se suscita.

Nestes termos, estando ademais perante a publicação de posicionamentos da responsabilidade de um partido que os subscreve e assume, a Alta Autoridade para a Comunicação Social pronuncia-se no sentido de que, sendo legalmente obrigatória a identificação da publicidade, nos termos do Código em referência, quando de tal sem hesitação se trate, é diverso regime da propaganda, sobretudo a política, de acordo com o que no nº 3 do seu artigo 3º se dispõe, numa impreterível articulação com as normas constitucionais e legais que implicam a clareza da distinção operada.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Agosto de 2003.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

JMM/CL